

**COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 04/2022
PROCESSO N.º. 803911/2022**

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Administração**

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT/ Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95.

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua Izabel A. redentora, n.º 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro - São José dos Pinhais - PR - CEP 83.005-010.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos N.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º. 4.092/2015.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei n.º 8.666/93 e deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório.

O objetivo do Banco de Preços é possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa indicada na letra "d", cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;

Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;

A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

Diante do exposto, sugere-se a contratação de empresa capacitada que disponibilize a esta Municipalidade a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual. Assim, através de pesquisa no mercado



foi identificada a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, que realiza a prestação de serviço com eficiência e notoriedade e possui exclusividade comprovada através de atesto emitido pela Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSESPRO NACIONAL, entidade que se enquadra fielmente ao inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que atesta que a empresa é a única fornecedora no Brasil do produto com as especificações da ferramenta “Banco de Preços”, acima destacadas.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva, única, específica sem parâmetros para comparação e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios, razão pela qual se justifica a contratação da empresa por ser a única opção exequível para o fim de se atender as necessidades desta Municipalidade, por decorrer de inviabilidade de competição para efeito de eventual procedimento licitatório.

Ademais insta informar que o Tribunal de Contas da União, através de contratação por inexigibilidade, aceitou o referido atesto de exclusividade emitido pela ASSESPRO no processo nº T-004.415/98-1 Decisão nº 846/1998 - Plenário. Relator Ministro Valmir Campelo, da mesma forma que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Processo Administrativo nº 94/2015 - CIA 0047926.2015.8.11.0000.

Reforçando a argumentação aqui trazida, importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (Contratante do produto Banco de Preços), por força dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, executa o controle externo da atividade financeira da Administração Pública, decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 113, Lei 8.666/93), fato esse que induz ainda mais a legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com as justificativas técnicas (produto único) aqui apresentadas.

Neste sentido é importante ainda destacar que a proposta de preços apresentada pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda contempla 04 (quatro) assinaturas para acesso ao serviço de sistema “Banco de Preços”. Porém a empresa irá disponibilizar, a título de cortesia, mais 04 (quatro) assinatura que possibilitará a disponibilização do acesso à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, Secretaria de Viação e Obras desta municipalidade, além desta Secretaria de Administração.

RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o preço para o item constante no Termo de Referência, que constitui o mais vantajoso para a Administração.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 43.460,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo que a proposta de preços apresentada pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda contempla 04 (quatro) assinaturas para acesso ao serviço de sistema "Banco de Preços". Sendo que a empresa irá disponibilizar, a título de cortesia, mais 04 (quatro) assinatura que possibilitará a disponibilização do acesso à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, Secretaria de Viação e Obras desta municipalidade, além desta Secretaria de Administração.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Contrato de para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para atender necessidade de pesquisa de preços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, portanto considerando disponibilidade Orçamentária, constante no Parecer às fls. de n.º 106/106 verso, e Parecer Jurídico da douta Procuradoria Municipal de 260/2022 acostado às fls. 122/129, no sentido de concordar com a celebração e contratação via Inexigibilidade de Licitação, submetemos o presente comunicado de Inexigibilidade à autoridade superior.

Várzea Grande, 29 de abril de 2022.

Jacira Pompeo de Oliveira
Elaboradora do Projeto Básico

Álvaro Ribeiro Rocha Junior
Coordenador de Compras



Processo nº. 803911/2022

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Administração

Observou-se a necessidade apresentada pela Superintendência de Compras, via CI n.º 57/SUP.COMP/2022, quanto a necessidade de se realizar procedimento de contratação via Inexigibilidade de Licitação, objetivando contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades de cotação de preços, para subsidiar as aquisições e contratações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Considerando que a pesquisa de preços é necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e a realização de pesquisas de preços visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93 e deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório.

Considerando que a contratação da empresa irá disponibilizar a esta Municipalidade a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual e assim, através de da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, que realiza a prestação de serviço com eficiência e notoriedade e possui exclusividade comprovada através de atesto emitido pela Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSESPRO NACIONAL, entidade que se enquadra fielmente ao inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que atesta que a empresa é a única fornecedora no Brasil do produto com as especificações da ferramenta "Banco de Preços" ora destacadas.

Diante disso, desse modo, considerando as razões expostas no comunicado de inexigibilidade, segundo TR 11/2022, diante da disponibilidade orçamentária e aprovação da douta Procuradoria Geral do Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de **Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2022**, para contratação via Inexigibilidade de Licitação, objetivando contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades de cotação de preços, para subsidiar as aquisições e contratações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, serviços esses, fornecidos exclusivamente pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 07.794.967/0001-95**, com o **valor global da proposta de preços** apresentada para no valor total de R\$ 43.460,00



(quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo R\$ 10.865,00 (mensal) por um período de 12 (doze) meses.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração



Signatário 1: ALVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR

Assinado com (Senha) por ALVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR em 02/05/2022 às 09:17 de Brasília

Signatário 2: JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA

Assinado com (Senha) por JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA em 02/05/2022 às 09:17 de Brasília

Signatário 3: ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 9PrD6GjrrQ



9PrD6GjrrQ